

## CONTRATO Nº 09/2025

### CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇO TÉCNICO DE ARQUITETURA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Edimar Santo Biazzini.

**CONTRATADO:** TIARAJU PEREIRA MARTINS, CAU - A36984-5, residente em Vacaria, endereço comercial: Rua Júlio de Castilho, nº 1232, Bairro Centro, CEP: 95200-040, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADO”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 09/2025 com fundamento legal no Inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no processo de dispensa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula I.** A Contratação de profissional arquiteto, pessoa física ou jurídica, para elaboração de projeto executivo/arquitetônico para a reforma da cobertura da edificação do prédio sede do Legislativo de Vacaria, com área total de 650 m<sup>2</sup>, bem como, projeto de reforma para troca de piso do Plenário e de duas salas do setor de imprensa, com área total de 350 m<sup>2</sup>, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e acompanhamento técnico das execuções.

**Cláusula II.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de arquitetura, compreendendo:

a) Projeto arquitetônico de reforma da cobertura da edificação do Legislativo de Vacaria de 650 m<sup>2</sup>, incluindo telhado, calhas, tesouras, substituição da cobertura em telha metálica aluzinco;



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

- b) Projeto arquitetônico e especificação técnica para substituição de piso acarpetado de 350 m<sup>2</sup>, por piso vinílico, acompanhado de todos os acabamentos (perfis, rodapés, materiais de fixação e a acabamento para degraus fontais);
- c) Projetos complementares para a cobertura da edificação (estrutural, conforme necessário);
- d) Memoriais descritivos técnicos (para os 02 (dois) projetos);
- e) Planilhas de custos (para os 02 (dois) projetos);
- f) Planilhas dos Encargos Sociais e BDI (para os 02 (dois) projetos);
- g) Acompanhamento técnico durante a execução da reforma da cobertura e da troca do piso.

### **DO PRAZO DE ENTREGA, DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula III.** O prazo para entrega dos projetos e anexos é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

**Cláusula IV.** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência a partir da data de sua assinatura do contrato.

**Cláusula V.** O acompanhamento técnico será realizado conforme cronograma acordado, após a instauração dos processos licitatórios a serem publicados após a entrega do objeto deste contrato. Estes processos serão referentes ao dois objetos desta contratação: reforma da cobertura do telhado de 650 m<sup>2</sup> e reforma/troca do piso acarpetado do Plenário e de duas salas do setor de comunicação de 350 m<sup>2</sup>.

**Cláusula VI.** O CONTRATADO aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término da vigência, ou seja, após a conclusão das reformas (cobertura e piso), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula VII.** A Câmara Municipal de Vacaria, pagara a CONTRATADA, o valor total do contrato a importância de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Cláusula VIII.** O pagamento será feito contra nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação do serviço ora contrato.

**Cláusula IX.** Devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.



**Cláusula X.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula XI.** Vencido o prazo de que trata a cláusula VII deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo oficialmente.

**Cláusula XII.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 70% após entrega e aprovação de todos os projetos;
- b) 20% após o acompanhamento técnico da reforma da cobertura da edificação;
- c) 10% após o acompanhamento técnico da reforma do piso acarpetado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula XIII.** Executar os serviços com observância das normas técnicas;

**Cláusula XIV.** Apresentar projetos em formato físico e digital (PDF);

**Cláusula XV.** Realizar as visitas técnicas conforme cronograma acordado;

**Cláusula XVI.** Manter registro regular no CAU.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula XVII.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

**Cláusula XVIII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**Cláusula XIX.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula XX.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Administração, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XXI.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.



**Cláusula XXII.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XXIII.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

### DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

**Cláusula XXIV.** Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Enio Schinato, fica designado para exercer a função de Gestor do presente contrato de locação, assegurada a mesma possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

**Cláusula XXV.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Marcos Zamboni, para exercer a função de Fiscal do presente contrato de locação, assegurada a mesma possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula XXVI.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula XXVII.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Cláusula XXVIII.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXIX.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXX.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXXI.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula XXXII.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula XXXIII.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**Cláusula XXXIV.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula XXXV.** Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Cláusula XXXVI.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXXVII.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Dispensa de Licitação nº 09/2025 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula XXXVIII.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

**Cláusula XXXIX.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 09/2025.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

### DO FORO

**Cláusula XL.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**Cláusula XLI.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, 22 de julho de 2025.

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Edimar Santo Biazzì,  
Presidente.**

**Tiaraju Pereira Martins,  
Arquiteto,  
CAU – A36984-5**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br